



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 575 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E EXPANSÃO
URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E EXPANSÃO URBANA**, com as atribuições de:

I - promover, debater e apontar diretrizes para a política de moradia e expansão urbana da sede e distritos no Município;

II - deliberar sobre o que lhe couber em relação aos programas ou fundos do Município para estas áreas;

III - conciliar os programas do setor no Município com os do Estado e da União, seus recursos e diretrizes, bem como propor integração entre os mesmos;

IV - opinar sobre convênios ou projetos necessários ao atendimento das necessidades do Município nas áreas de Habitação, Urbanização ou outras melhorias da infra-estrutura urbana;

V - deliberar sobre a operacionalização do FUN-HAB, Fundo de Habitação, de Urbanização e Melhorias Comunitárias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e Expansão Urbana terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros natos que são:

- a) 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- b) 02 (dois) representantes de organizações de profissionais liberais;
- c) 01 (um) representante de entidade patronal;
- d) 01 (um) representante de organização comunitária;
- e) 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- g) 01 (um) representante de órgãos de segurança Pública;
- h) 01 (um) representante de organização religiosa.

II - 05 (cinco) membros nomeados a cada ano pelo Prefeito Municipal, nos termos do Art. 85, alínea "j" da Lei Orgânica Municipal, observados os critérios de conhecimentos e afinidades na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 575 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

§ 1º - Os membros serão indicados por escrito, anualmente, por suas entidades representativas, bem como um suplente.

§ 2º - Nenhum representante de instituições privadas poderá ser vinculado ao setor Público (ativo ou aposentado), nem parente em primeiro grau do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Presidência, vice-presidência e secretaria do Conselho Municipal de Habitação e Expansão Urbana, serão exercidas por integrantes do Conselho, escolhidos entre si e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A duração do mandato será de um (01) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - É facultado ao Conselho, através do seu Presidente, formular convite a autoridade do Município ou de outras esferas para debater assuntos de interesse do Conselho.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus secretários proporcionará apoio necessário às atividades do Conselho Municipal de Habitação e Expansão Urbana.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação e Expansão Urbana adotará Regimento Interno que regulamentará suas atividades e funcionamento.

Art. 7º - A participação ou exercício de cargo no Conselho Municipal de Habitação e Expansão Urbana não dará direito a qualquer remuneração.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá em 16 de setembro de 2003.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças